



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 678

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2907/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 77.233,33 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a construção do aterro sanitário para atender as necessidades do Município de Jarú, localizado na RO 464, aproximadamente no km 8, local destinado à decomposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele são dispostos resíduos domésticos comerciais, da indústria de construção e também resíduos sólidos retirados do esgoto.

Considerando que o crédito será destinado para aquisição de balança para pesagem de caminhão, despesa não prevista no projeto inicial da construção do aterro sanitário. Destacamos ser de suma importância a aquisição deste equipamento, visto que, através da pesagem dos veículos coletores será possível quantificar e controlar o volume diário e mensal dos resíduos recebidos no aterro municipal, conforme solicitação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da Comunicação Interna nº 02/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis a caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II Os provenientes de excesso de arrecadação;

III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 23 de junho de 2020

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/06/2020 às 15:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **146969** e o código verificador **864A4FAF**.

Referência: [Processo nº 1-5186/2020](#).

Docto ID: 146969 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2907/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 77.233,33 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 77.233,33
02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0004.1010.0000 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	R\$ 77.233,33
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.: 0 6 30	
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recurso 06.30 Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores Recursos de Depósitos Judiciais Lides das Quais o Ente Não Faz Parte.

Anulação (-):	R\$ -77.233,33
02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0004.1010.0000 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	R\$ -77.233,33
FICHA: 649	
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 23 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/06/2020 às 15:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **146962** e o código verificador **01E5D4BD**.

Referência: Processo nº 1-5186/2020.

Docto ID: 146962 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0004.1010	4.4.90.39	06.30	R\$ 77.233,33	-
0004.1010	4.4.90.52	06.30	-	R\$ 77.233,33

Gabinete do Prefeito, Jaru 23 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/06/2020 às 15:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **146964** e o código verificador **399CFCCA**.

Referência: [Processo nº 1-5186/2020](#).

Docto ID: 146964 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

FMMA

Comunicação Interna nº 2/2020

Jaru/RO, 15 de junho de 2020.

Da: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Para: DEPLAN

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 77.233,33 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para aquisição de material permanente, tipo balança para pesagem de caminhão para o aterro sanitário próximo ao município de Jaru.

Considerando que, aquisição de balança para pesagem é de suma importância para o aterro sanitário, sendo que, é através da pesagem dos veículos coletores será possível controlar o volume diário e mensal dos resíduos recebidos no aterro, possibilitando o descarte adequado nas células do aterro sanitário.

Justificamos ainda, que durante o planejamento do orçamento do fundo municipal do Meio Ambiente para 2020, não foi levado em consideração as despesas citados em tela. Portanto se faz necessário abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação.

Importante relatar que a ficha onde será reduzido o valor da dotação orçamentária para realocação não será prejudicada, pois a mesma ficará com saldo suficiente para acobertar as despesas do exercício de 2020.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comocao intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto solicitamos de Vossa Senhoria para realização de abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação, conforme abaixo descrito.

Anulação

02 16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18 541 0004 1010 0000 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 77.233,33 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) - Ficha 649

Suplementação

02 16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18 541 0004 1010 0000 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 77.233,33 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0004 1010	4.4.90.39.00	06.30	R\$ 77.233,33	-
0004 1010	4.4.90.52.00	06.30	-	R\$ 77.233,33

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura

CLEVERSON BARBORA
Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Elaborado por:

Edson Manoel Martins dos Santos
Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 17/06/2020 às 13:43, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BARBOSA, Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente**, em 17/06/2020 às 14:18, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 17/06/2020 às 14:23, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **139620** e o código verificador **865DB4D0**.

Docto ID: 139620 v1